PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura de
RIO BONITO

A Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais torna público a RESCISÃO dos convocados da Secretaria de Assistência Social, dos seguintes profissionais, conforme abaixo discriminado:

NOME	FUNÇÃO	EDITAL	A CONTAR DE
LÍDIA RAMOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	001/2021	12/03/2024
FLÁVIA PAULA MAZZARO KILPPEL	ASSISTENTE SOCIAL	001/2023	03/04/2025
MARIA VITÓRIA SIQUEIRA CRUZ	EDUCADOR/CUIDADOR	001/2023	31/03/2025

Rio Bonito, 25 de abril de 2025.
Carlos Magno Albino Pereira
Secretário de Assistência Social
Matr. 5000002

PORTARIA Nº 467/2025

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo descritos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercerem a função de Gestor e Fiscal de Contrato nos Processos dessa Secretaria, com seus efeitos a contar de 25 de abril de 2025:
Gestor:
- **Deise Ferreira de Morais - Mat. 2082**
- **Franciane Rangel de Souza-Mat. 3349**
- **Mário Nicolau dos Santos – Mat. 0858**
- **Ana Carolina dos Santos Nascimento Gomes -Mat.450794**
- **Valmira Pontes Ferreira de Oliveira – Mat. 1133**

Fiscal:
- **Carlos Eduardo dos Santos Andrade - Mat. 2001369**
- **Diogo Marques Franco - Mat. 2001372**
- **Gerfson Pereira Piedade – Mat. 2001342**
- **Ludmila Guimarães de A. Abu Awaadeh – Mat. 2001378**
- **Michele Pessanha Andrade de Oliveira – Mat. 2001359**
- **Pablo Cândido Barros da Silva – Mat. 2001383**
- **Raíza Correa Mendes – Mat. 2001433**
- **Roniele dos Santos Quintanilha – Mat. 2001396**
- **Matheus Pereira Ribeiro – Mat. 450901**
- **Deila Cristina M. De Carvalho – Mat. 272401**
- **Sâmia de Souza Silva – Mat. 192201**
- **Tainá dos Santos Miranda – Mat. 2001311**
- **Izabel Cristina Moreira da Silva – Mat. 2001431**
- **Mateus Lopes de Lima – Mat. 2001437**
- **Rajan Pitanga – Mat. 2001398**
- **Maria Fernanda Faria Monvoisin – Mat. 2001440**
- **Carlos Alexandre da Silva Carvalho- Mat.2046**
- **Eduardo Cardoso Ribeiro – Mat. 450898**
- **Guttemberg Miranda Junior – Mat. 0149**

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 124/25 de 16 de janeiro de 2025.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 25 de abril de 2025.
MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO

DECRETO Nº 043 DE 25 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA O PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.696, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.
MARCOS ABRAHÃO, Prefeito do Município de Rio Bonito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:
Art. 1º O Programa Operação Trabalho, instituído no Município de Rio Bonito pela Lei nº 2.696, de 31 de janeiro de 2025, fica regulamentado na conformidade das disposições constantes deste decreto.
Art. 2º Os beneficiários do Programa Operação Trabalho irão desenvolver suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, em outras instituições públicas ou em entidades privadas, estas quais a Secretaria de Assistência Social celebre convênios, parcerias ou termos de cooperação, vedada toda e qualquer atividade insalubre.
Art. 3º A Coordenação do Programa Operação Trabalho caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Comissão de Apoio descrita no artigo 16 deste Decreto, bem como dos coordenadores setoriais definidos em cada projeto, que expedirá Portaria própria definindo normas gerais e diretrizes do Programa.
§ 1º Para fins de operacionalização do Programa Operação Trabalho, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão expedir Portaria própria criando projeto específico para absorção dos beneficiários do Programa, na qual deverá constar expressamente o objetivo do projeto, sua duração e o direcionamento de critérios especiais e/ou público-alvo, devidamente fundamentado, e em conformidade com a Lei nº 2.696, de 31 de janeiro de 2025.
Art. 4º A Coordenação Geral do Programa deverá criar um Cadastro de Perfis, Competências e Habilidades, que terá como finalidade identificar, cadastrar e direcionar beneficiários que possuam formação universitária, técnico-profissional ou notória habilidade profissional para uma capacitação direcionada, desde que alinhada às necessidades da Administração.
§1º Observados os critérios previamente estabelecidos, esses beneficiários deverão ser estimulados ao desenvolvimento de seus conhecimentos prévios, com vistas ao melhor aproveitamento de suas competências.
§2º O pedido de cadastramento do beneficiário se dará por meio do preenchimento de formulário de requerimento endereçado à Coordenação Geral do Programa, seja por demanda espontânea do beneficiário, ou a critério da Secretaria responsável pelo projeto.
§3º O efetivo cadastramento do beneficiário estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos, pelo beneficiário:
I – Estar regularmente inscrito e ativo no Programa, com frequência e participação compatíveis com as normas estabelecidas;
II – No caso de habilitação por formação universitária ou técnica, deverá apresentar documentação comprobatória da formação universitária, técnico-profissional ou de comprovada experiência prática compatível com as áreas de atuação dos projetos setoriais;
III – No caso de notória habilidade funcional, o beneficiário deverá apresentar certidão emitida pelo supervisor do programa, acompanhada de relatório circunstanciado que demonstre, de forma objetiva e fundamentada, a atuação prática, a aptidão técnica e a relevância da contribuição do beneficiário nas atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;
IV – Não possuir restrições que impeçam o desempenho das atividades previstas, conforme critérios a serem definidos nos projetos específicos.
§4º Eventual remanejamento do beneficiário indicado a partir do Cadastro de Perfis, Competências e Habilidades estará condicionado à existência de vaga disponível no projeto de destino, não sendo garantido de forma automática.
Art. 5º A participação no Programa fica limitada ao máximo de 02 (duas) pessoas por núcleo familiar, ou seja, residentes no mesmo domicílio
Parágrafo Único. Excepcionalmente, o limite estipulado no"caput" deste artigo poderá ser excedido, mediante declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando a condição de pessoa em situação de vulnerabilidade social.
Art. 6º O valor do auxílio pecuniário a ser concedido aos beneficiários fica condicionado às modalidades previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.696 de 31 de janeiro de 2025, bem como à carga horária estipulada para as respectivas atividades e a eventual prorrogação da participação dos interessados no Programa Operação Trabalho, podendo variar entre o mínimo de dois quintos e o máximo de um e meio salário mínimo nacional vigente, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.
Art. 7º Preferencialmente, o Município buscará otimizar a alocação dos beneficiários em atividades próximas aos respectivos locais de residência, visando à redução de custos com deslocamento e à promoção da permanência no Programa.
Parágrafo único: Nos casos em que não seja possível atender ao disposto no "caput" deste artigo, ao beneficiário que necessite de transporte público para ir até o local de realização das atividades práticas, será oferecido subsídio para despesas de deslocamento, correspondente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente para distâncias superiores a 3 (três) km entre o local da residência e o local de realização das atividades.
Art. 8º A carga horária das atividades do Programa será de, no máximo, 8 (oito) horas diárias, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas entre as atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, em proporcionalidade que atenda à especificidade de cada curso e à condição pessoal de cada beneficiário.
§ 1º As ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação serão desenvolvidas por meio de cursos, palestras, seminários, visitas a empresas e outras atividades similares, que deverão contemplar e a elevação de sua autoestima, possibilitando-lhe adotar cuidados com sua imagem, indumentária convencional, postura e linguagem adequadas, quando de sua (re)colocação no mercado de trabalho.
§ 2º As atividades previstas no § 1º deste artigo terão a duração definida em portaria, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa.
Art. 9º Os beneficiários participantes do Programa poderão justificar apenas 10% (dez por cento) de faltas por mês, em relação à frequência mensal total das atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania.
§ 1º Para os fins do limite estabelecido no "caput" deste artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas com o Poder Público.
§ 2º Em caso de impossibilidade de exercício das atividades, o beneficiário poderá permanecer afastado do Programa, ficando suspenso o pagamento dos benefícios e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, na hipótese de detenção ou reclusão em estabelecimento prisional, pelo período certificado pela autoridade policial ou judicial.
§ 3º Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário ficará afastado, a critério médico, não sofrendo desconto no valor dos benefícios durante o respectivo período e não sendo excluído do Programa, ao qual deverá retornar quando considerado apto, desde que ainda não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.
§ 4º Para as ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação, a freqüência deverá ser de 100% (cem por cento), ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do § 2º e §3º deste artigo, sendo que os benefícios previstos nos incisos IV, e, quando for o caso, e no inciso V e VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.696 de 31 de janeiro de 2025, somente serão liberados mediante a comprovação da presença em todas as atividades programadas.
§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do beneficiário, com a revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.
§ 6º Não haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamento do auxílio pecuniário para os beneficiários do Programa no caso de impossibilidade de exercício das atividades decorrente de motivos de saúde, mediante atestado médico, entretanto será mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade.
Art. 10. Na hipótese de desligamento do beneficiário, voluntário ou a critério da respectiva Coordenação, cessará imediatamente a concessão dos benefícios do Programa.
Art. 11. Caberá à Coordenação do Programa definir a data do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência e da apuração de faltas, que serão atestadas pelos responsáveis dos órgãos onde estiverem alocados os beneficiários.
Art. 12. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional, poderão ser pagos os ben
devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde q
ciário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herd
ra administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, c
do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data do
cio, na forma do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.696 de 31 d
Parágrafo Único. O requerimento a ser protocolizado jun
do Programa Operação Trabalho deverá ser acompanhad
por certidões, atestados ou declarações emitidas por en
conveniadas com o Poder Público.
Art. 13. Se constatada a inadaptação do beneficiário às a
de capacitação ocupacional e cidadania, bem como de a
de orientação à conduta no sentido de buscar ocupação,
ção do Programa determinar seu remanejamento para ou
jetos dentro do Programa ou, até mesmo, o seu desligar
Art. 14. A Coordenação do Programa poderá exigir dos b
sentação de atestado de saúde física e psicológica, a
julgar necessário.
Art. 15. No procedimento de seleção dos interessados,
requisitos e critérios previstos em lei, caberá às Secreta
os perfis e características fundamentais à escolha do ben
com o escopo do projeto setorial e que seja aferível por m
documental e entrevista pessoal.
Parágrafo único. A homologação da seleção caberá à Co
Programa, exercida pela Secretaria Municipal de Assis
analisará a conformidade das indicações com as diretrize
ma Operação Trabalho e autorizará a formalização do ing
rio.
Art. 16. A aferição da renda e dos demais requisitos par
benefícios será realizada quando da etapa de validação d
natura do Termo de Compromisso e Responsabilidade
posterior, a critério da respectiva Coordenação.
§ 1º Para fins de comprovação dos requisitos previstos p
Programa,consideram-se os seguintes documentos:
I - de residência: todo e qualquer documento emitido po
ou privada que contenha, no mínimo, o nome do selecion
no Município de Rio Bonito, a data de emissão ou postag
como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IP
água, telefone ou gás, contratos e recibos de locação de
beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde,
ção de filhos, acompanhada das respectivas certidões
respondência recebida no período de até 2 (dois) anos a
inscrição no Programa ou declaração fornecida por ent
privadas, bem como por pessoa física cuja firma esteja re
de domicílio que não seja oficializado no Cadastro Imobili
Município de Rio Bonito;
II - da situação de desempregado: Carteira de Trabalho e
recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou
ou declaração de desemprego do próprio interessado, s
tas na legislação penal;
III - de renda bruta familiar e/ou individual: recibos, ho
Trabalho e Previdência Social, declaração do empregad
serviços, comprovantes de valores recebidos a qualqu
públicos ou entidades particulares, tais como pensõe
pecúlios e demais rendas ou, ainda, declaração do pró
hipótese de desenvolver atividade eventual ou de econ
de outros que possibilitem a comprovação dos rendime
bro do grupo familiar;
IV - da condição de morador de rua: certidão emitida pelo
cia Especializado de Assistência Social - CREAS do mu
to; ou por associações civis de assistência social, devid
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, atest
morador de rua em processo de reinserção social,
V - de escolaridade: certidão do último ano escolar curs
histórico escolar;
VI - de idade: certidão de nascimento ou de casamento,
de, Carteira de Trabalho e Previdência Social (com foto),
Habilitação - CNH ou Carteira Profissional expedida pe
(com foto).
§ 2º Na comprovação de residência, estando o carnê d
Territorial Urbano - IPTU, as contas de luz, água, telefon
e recibos de locação de imóvel em nome do cônjuge, co
do beneficiário, deverá ser apresentada certidão de casa
de união estável, de filiação, além de declaração, sob
pessoa cujo nome consta do documento, de que o sele
sua companhia.
§ 3º O cadastro dos beneficiários do Programa e a respec
comprobatória serão mantidos pela Prefeitura do Muni
pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Art. 17. À Secretaria de Assistência Social caberá efetiv
das pela Lei Municipal nº 2.696 de 31 de janeiro de 20
previstas no Art. 11.
Art. 18. A Comissão de Apoio de que trata o artigo 12
2.696, será presidida pelo Secretário de Assistência S
pelos titulares ou por representantes por eles designa
órgãos governamentais:
I – Controladoria Geral Município;
II - Secretaria de Governo;
III - Procuradoria Geral Município;
IV - Secretaria de Planejamento.
Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste d
conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua pub
as disposições em contrário.
Rio Bonito, 25 de abril de 2025.
MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO

PREFEITURA

DOS ROYALTIES DE PETROLEO E GAS NATURAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 292/2025

PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DI

Portarias